



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.
DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
CENTRO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DE FORMADORES

Manual de Apoio
ao
Promotor de Cursos
de
Formação Pedagógica Contínua
de Formadores



Manual de Apoio ao Promotor de Cursos de Formação Pedagógica Contínua de Formadores

1. ENQUADRAMENTO

De acordo com a alínea a), do n.º 3 do artigo 2º da Portaria n.º 1119/97, de 5 de Novembro, a renovação dos certificados da Aptidão Pedagógica de Formador (CAP) implica a frequência de formação pedagógica contínua relevante, não inferior a 60 horas.

Tendo em conta o estabelecido nos Decretos Regulamentares n.ºs 66/94, de 18 de Novembro e 26/97, de 18 de Junho, o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.) é a entidade competente, no âmbito da certificação da aptidão pedagógica de formador e, conseqüentemente, deve pronunciar-se, através de Parecer escrito, sobre a pertinência da formação contínua frequentada pelos formadores que pretendem renovar o seu CAP.

Neste contexto, tendo em conta a relevância desta matéria, considerou-se que a emissão destes pareceres para fins de renovação do CAP **deveria passar a assumir um carácter obrigatório, a partir do dia 12 de Maio de 2008**, permitindo, desta forma:

- A possibilidade de uma regulação do mercado da formação mais eficaz;
- Um conhecimento, na totalidade, da oferta de formação pedagógica contínua de formadores;
- A colocação em situação de igualdade de todos os operadores de formação.

Na sequência do estabelecimento desta obrigatoriedade, só serão admissíveis para renovação do CAP, a partir da data acima referida, os cursos de formação pedagógica contínua de formadores que tenham sido objecto deste parecer.

Assim, neste documento encontram-se explicitadas as normas e procedimentos que serão adoptados na apreciação das candidaturas apresentadas para emissão de parecer de pertinência de curso de formação pedagógica contínua de formadores, para efeitos de renovação do CAP de formador.



2. REQUISITOS RELATIVOS AO PEDIDO DE PARECER DE PERTINÊNCIA

Os requisitos relativos aos pareceres de pertinência de cursos de formação pedagógica contínua de formadores são os seguintes:

2.1 Requisitos Relativos à Entidade Formadora

O parecer de pertinência relativo aos cursos de formação pedagógica contínua deve ser solicitado previamente ao IEFP, I. P., enquanto entidade certificadora.

Os cursos de formação contínua de actualização só podem ser objecto de parecer, pelo IEFP, I. P., se a entidade formadora estiver regularmente constituída e certificada, de acordo com a legislação em vigor e prosseguir actividades de formação ou outras que visem a melhoria das condições dos respectivos trabalhadores ou associados.

2.2 Requisitos Relativos à Acção de Formação

2.2.1 Designação do curso

Os cursos de formação pedagógica contínua de formadores devem preferencialmente traduzir na sua designação a referência clara a este objectivo (formação contínua de formadores). No entanto, e como esta formação se pretende flexível de modo a melhor responder às necessidades dos formadores, considera-se que podem ser aceites outras designações, após análise casuística da respectiva adequabilidade ao objectivo da formação.

2.2.2 Objectivos gerais e específicos

A entidade formadora deve apresentar os objectivos gerais e específicos a atingir com o desenvolvimento da formação. Os objectivos gerais das acções devem fazer referência expressa à formação contínua de formadores.

Os objectivos específicos devem ser definidos para cada módulo do conteúdo programático apresentado e demonstrar a relevância da formação para a actualização das competências pedagógicas.



2.2.3 Duração

Para a renovação do CAP é necessário frequentar com aproveitamento 60 horas de formação pedagógica de actualização.

NO entanto, tendo em conta que os processos formativos desenvolvidos no âmbito da formação contínua são mais flexíveis e podem abordar temáticas mais específicas, considera-se viável a apresentação de cursos com durações diferenciadas.

Não obstante, é exigido que ao longo do período de validade do CAP, no mínimo, o formador totalize 60 horas de formação pedagógica contínua de actualização.

Assim, cada formador pode seleccionar as temáticas/módulos que melhor correspondem às suas necessidades específicas de formação e ir construindo o seu percurso de formação contínua, permitindo-lhe melhorar de forma sistemática as suas competências.

2.2.4 Enquadramento em áreas e subáreas de formação

a) Áreas de formação a abranger pelos cursos de formação pedagógica contínua de formadores

- 090 Desenvolvimento Pessoal
- 142 Ciências da Educação
- 146 Formação de Professores e Formadores de Áreas Tecnológicas
- 345 Gestão e Administração

b) Subáreas prioritárias

- 090.01 Comunicação e Expressão
- 090.02 Liderança e Motivação e Argumentação e Exposição
- 090.03 Negociação e Gestão de Conflitos e Cooperação e Trabalho de Equipa
- 090.04 Desenvolvimento de Atitudes Comportamentais
- 090.06 Assertividade
- 142.01 Administração Educativa
- 142.02 Tecnologias Educativas
- 142.03 Pedagogia



- 142.04 Organização e Desenvolvimento Curricular
- 142.07 Ciências da Educação
- 142.08 Ciências Pedagógicas
- 142.09 Didáctica
- 142.11 Processos de Avaliação, Exames e Classificações
- 146.01 Formação de Formadores
- 345.06 Gestão da Formação

c) Outras áreas ou subáreas

Os cursos de formação pedagógica contínua de formadores podem enquadrar-se noutra área ou subárea desde que seja apresentada justificação relevante, a analisar pelos serviços responsáveis pela emissão do parecer, os serviços respectivos das Delegações Regionais do IEFP.IP.

2.2.5 Conteúdo programático

A formação pedagógica contínua de formadores tem como objectivo actualizar e aprofundar conhecimentos e competências pedagógicas. **A formação deve incidir preferencialmente sobre os Referenciais de Formação Pedagógica Contínua de Formadores desenvolvidos pelo CNQF – Centro Nacional de Qualificação de Formadores.** De uma forma geral, a formação pode, **entre outras**, abordar as seguintes temáticas:

- Formação de Formadores;
- Qualidade da formação;
- Planeamento da Formação;
- Organização da Formação;
- Avaliação da Formação;
- Auditoria da Formação;
- Tecnologias da Formação;
- Desenvolvimento Curricular;
- Espaços de Formação;
- Recursos Didácticos;



- Tecnologias da Informação e Comunicação;
- Produto Didáctico Multimédia;
- Modelos de Avaliação;
- Formação à Distância;
- Tutoria de formação em contexto real de trabalho;
- Gestão da formação;
- Levantamento de necessidades de formação.

Assim, e no quadro da estrutura curricular definida, podem ser configurados diversos itinerários pedagógicos, em função dos perfis de ingresso e de saída dos participantes, dos contextos formativos e dos meios disponíveis, sendo possível a organização de soluções formativas abertas e flexíveis, em regime presencial ou a distância, em alternância, autoformação ou seguindo uma dinâmica modular.

Podem, ainda, ser abordadas outras temáticas, desde que o seu enquadramento se justifique face aos objectivos da formação e às competências por ela visadas, considerando relevante a existência, não obrigatória, de autoscópias nestas formações.

2.2.6 Organização da formação

Os conteúdos programáticos podem ser organizados em módulos, com possibilidade de serem frequentados autonomamente.

Os conteúdos programáticos podem ainda ser ministrados através de formação à distância ou presencialmente.

Devem ser previstos mecanismos de compensação de sessões de formação não ministradas por motivo de eventual falta do formador, para que não seja posta em causa a globalidade da aprendizagem e a qualidade da formação.

2.2.7 Metodologia de formação

A metodologia deve abranger métodos e técnicas diversificados e adequados às características do respectivo público-alvo, privilegiando em especial os métodos activos, no sentido de facilitar a apropriação de saberes pelo formando através, nomeadamente, do seu envolvimento sócio-cognitivo, da reflexão e da descoberta e resolução de situações problema.



2.2.8 Constituição da equipa pedagógica

Um curso de formação pedagógica contínua de formadores pressupõe a existência de uma equipa pedagógica constituída por um coordenador, responsável técnico pela globalidade do curso de formação, e pelo formador ou grupo de formadores ligados ao desenvolvimento das respectivas acções de formação. Assim, o número de formadores afectos à acção de formação deve ter em conta o número de horas de duração da mesma.

A equipa pedagógica, para além da posse de certificado de aptidão pedagógica de formador, deve possuir um conjunto de condições pedagógicas e experiência formativa adequadas, que garantam a qualidade da formação a desenvolver, tendo em conta que os formandos são já formadores certificados

Na selecção dos elementos da Equipa Formativa, particularmente dos formadores devem, assim, ser considerados os seguintes requisitos:

- Nível habilitacional igual ou superior ao nível mais elevado dos elementos do grupo de formação;
- Competência técnica traduzida pelo domínio dos saberes específicos relativos à área de formação visada, e/ou experiência relevante no domínio formativo que o formador se propõe monitorar;
- Certificado de aptidão pedagógica de formador, válido.

2.2.9 Recursos didácticos e textos de apoio

O material didáctico de apoio ao desenvolvimento das acções de formação pedagógica contínua de formadores deve abranger meios de diversa natureza, nomeadamente, documentação escrita, material audiovisual, material informático e outros.

O formador deve seleccionar os recursos didácticos mais adaptados à prossecução dos objectivos gerais e específicos previamente definidos, tendo em conta as características do público-alvo.

2.2.10 Sistema e instrumentos de avaliação dos Formandos

A avaliação das aprendizagens realizadas por cada formando deve ser adequada aos objectivos globais e específicos de cada acção e deve contemplar diferentes momentos e tipos



de avaliação (diagnóstico, quando se justifique, formativa e sumativa) que facilitem a aferição das competências ao longo e no final da formação.

2.3 Assiduidade dos Formandos

Atendendo a que a assiduidade é essencial para a consecução, pelo formando, dos objectivos da formação, a entidade formadora deve garantir a frequência mínima de 95% da carga horária total da formação.

No entanto, em situações excepcionais e devidamente justificadas, quando a falta de assiduidade do formando ultrapassar os valores acima referidos, até um limite não superior a 90% da duração total, poderão desenvolver-se os mecanismos de recuperação necessários, tendo em vista o cumprimento dos objectivos de formação inicialmente definidos.

No caso acima referido, deve a entidade formadora comunicar à respectiva Delegação Regional informação relativa à identificação dos formandos abrangidos pelos mecanismos de recuperação, bem como, a justificação da sua aplicação.

2.4 Emissão de Certificados de Formação

Aos participantes que atinjam os objectivos do curso deve ser entregue, no final, um Certificado de Formação Profissional, de acordo com a legislação em vigor.

A apresentação deste Certificado de Formação Profissional, cumulativamente, com o comprovativo de experiência formativa relevante na área de especialização, desenvolvida no período de validade do Certificado de Aptidão Profissional, permite a renovação do seu CAP, facultando, assim, a continuidade do exercício da profissão durante este período.

3. PEDIDOS DE PARCER

3.1 Local de Entrega dos Pedidos de Parecer

Os pedidos de parecer de cursos de formação pedagógica contínua de formadores devem ser remetidos directamente, através de correio electrónico ou via CTT, para a Direcção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da respectiva Delegação Regional do IEFP IP da área geográfica da sede da entidade formadora, responsável pela emissão do respectivo parecer.



Os pedidos de parecer podem, ainda, ser entregues nos Centros de Emprego e nos Centros de Formação Profissional da área geográfica da sede da entidade formadora, que devem de imediato remetê-los às Direcções de Serviços de Emprego e Formação Profissional das respectivas Delegações Regionais.

Para verificação das moradas e contactos de cada uma das Unidades do IEFP IP referidas pode ser consultado o site www.iefp.pt

3.2 Prazos de Entrega dos Pedidos de Parecer

Os pedidos de parecer de cursos de formação pedagógica contínua de formadores podem ser apresentados em qualquer momento, nos locais de entrega definidos no ponto anterior, desde que sejam apresentados com a **antecedência mínima de 60 dias úteis antes do início da primeira acção de formação.**

3.3 Elementos Constantes do Pedido de Parecer

A entidade formadora, para formalizar o pedido de parecer, deve elaborar e entregar no IEFP, I. P., um requerimento onde conste a sua identificação completa, acompanhado do anexo 1 a este documento devidamente preenchido e da documentação técnica fundamental para análise do pedido, considerando nomeadamente os requisitos referidos no ponto 2.2.

3.4 Análise do Pedido de Parecer

O pedido de parecer de cursos de formação contínua é objecto de uma análise pelo IEFP, I. P., que tem por base as informações prestadas pela entidade formadora aquando da formalização do pedido, relativamente à sua adequação aos requisitos estabelecidos.

Este processo deve ser entendido como um diálogo a estabelecer com a entidade formadora no sentido de a auxiliar a reunir as condições técnicas e pedagógicas suficientes para assegurar a qualidade da formação.

3.5 Competências para a Análise

A análise dos pedidos de parecer compete à Direcção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional da área geográfica da sede da entidade formadora.



3.6 Análise dos Elementos do Pedido de Parecer

A equipa de análise deve proceder à análise das informações constantes do pedido e constituir o processo da entidade.

Para a análise dos pedidos de parecer deve ser preenchida uma ficha de análise (Anexo 2). A análise dá origem a uma apreciação quantitativa e qualitativa

3.7 Prazos para Análise dos Pedidos de Parecer

Os serviços do IEFP, I. P. têm 30 dias úteis para analisar o pedido de parecer e enviar por escrito resposta à entidade formadora, contados a partir da data da recepção do pedido nos Serviços.

Sempre que os Serviços do IEFP, I. P., solicitem por escrito informações complementares, ficam suspensos os prazos de análise o que implica que o período que decorre entre a data do pedido do IEFP, I. P. e a data de resposta da entidade formadora não é contabilizado para efeitos de contagem daqueles prazos.

3.8 Parecer de Pertinência

Após a análise, deve ser elaborado um parecer de pertinência, tendo por base os elementos apresentados pela entidade, a sua adequação ou desadequação em relação aos normativos e a proposta de decisão fundamentada.

4. ACOMPANHAMENTO

O IEFP, I. P., enquanto entidade certificadora, poderá realizar visitas de acompanhamento técnico-pedagógico à entidade formadora sempre que possível, tendo em vista a qualidade da formação desenvolvida.

Para proceder a este acompanhamento, o Departamento de Formação Profissional (DFP), através do Centro Nacional de Qualificação de Formadores (FP-QF), define a metodologia e instrumentos necessários para efectuar este acompanhamento.

As visitas de acompanhamento poderão ser desenvolvidas por equipas do FP-CQ, das Delegações Regionais do IEFP ou por equipas mistas, sendo antecedidas de um agendamento, com a antecedência devida, junto da entidade que será objecto da mesma.



5. ENCARGOS PROCEDIMENTAIS

A emissão dos pareceres de pertinência está sujeita à cobrança de encargos procedimentais. Esta cobrança, **no valor de 125 euros**, deve ser efectuada por curso que integra um pedido de emissão de parecer apresentado por uma entidade formadora.

6. Entrada em Vigor

A obrigatoriedade dos pareceres de pertinência só se aplica a partir de 12 de Maio de 2008, pelo que cursos iniciados antes desta data permitirão a renovação do CAP, mesmo que não tenham sido objecto de parecer e desde que permitam a actualização das competências pedagógicas.



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.
DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
CENTRO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DE FORMADORES

ANEXOS

Anexo 1...Formulário de Caracterização de Curso para Parecer de Pertinência

Anexo 2 ...Ficha de Análise



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.
DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
CENTRO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DE FORMADORES

ANEXO 1

Formulário de Caracterização de Curso para Parecer de Pertinência



Formação Contínua de Formadores
Caracterização de Curso para Parecer de Pertinência

Formulário de Candidatura

Preencha por favor todos os campos com LETRA MAIÚSCULA bem legível. Assinale com X a opção correspondente.

Dados da Entidade	Designação (completa):		
	Endereço (completo):		
	Localidade:	Código Postal:	Telefone:
	Telemóvel:	E-mail:	Fax:
	NPC:		
	Coordenador/a Pedagógico/a	Nome (completo):	
		Telefone:	Telemóvel:
	Acreditação da Entidade: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>		Validade: anos
Domínios de Intervenção:			
Fundamentação da necessidade e oportunidade deste Curso de Formação Contínua de Formadores			

Área de Formação	090 Desenvolvimento Pessoal	<input type="checkbox"/>
	142 Ciências da Educação	<input type="checkbox"/>
	146 Formação de Professores e Formadores de Áreas Tecnológicas	<input type="checkbox"/>
	345 Gestão e Administração	<input type="checkbox"/>
	Outra	Qual ?
	Subárea de Formação (consultar Classificação em): http://www.iefp.pt/formacao/formadores/certificacao/BolsaNacionalFormadores/Documents/AREAS_CIME.pdf	

Região onde se prevê que a formação decorra	Norte	<input type="checkbox"/>
	Centro	<input type="checkbox"/>
	Lisboa e Vale do Tejo	<input type="checkbox"/>
	Alentejo	<input type="checkbox"/>
	Algarve	<input type="checkbox"/>

Designação	Designação do Curso de Formação Contínua de Formadores
-------------------	--



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.
DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
CENTRO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DE FORMADORES

Objectivos Gerais	
Objectivos Específicos	
Público-alvo	Requisitos/ Critérios de acesso
Conteúdo Programático	Conteúdo Programático/Programa, indicando carga horária total e carga horária por Módulo/Tema
Metodologia Formativa	
Forma de Organização da Formação	Indicar se a formação é presencial, a distância ou mista, bem como as respectivas implicações na organização e desenvolvimento da formação
Material Didáctico e Textos de apoio	



Sistema e Instrumentos de Avaliação	
--	--

Equipa Formativa	Indicação do/a Coordenador/a Pedagógico/a, dos/as Formadores/as afectos a cada Módulo/Tema e ainda de outro pessoal afecto à organização do curso
-------------------------	---

Observações	
--------------------	--

Declaração

O(s) subscritor(es) declara(m):

- a) Ter conhecimento da obrigatoriedade da cobrança de 125 euros de encargos procedimentais por curso objecto de parecer;
- b) Assume(m) inteira responsabilidade pela veracidade das informações contidas no presente formulário;
- c) Que se obrigam a comunicar ao IEFP qualquer alteração aos elementos constantes neste formulário com uma antecedência mínima de 20 dias da data pretendida para a realização da(s) acção(ões) a desenvolver.

A Entidade fica legalmente obrigada ao cumprimento dos requisitos que estão na base do Parecer que vier a ser atribuído.

, de de

A Entidade

(Assinatura legível do responsável e carimbo ou selo branco no caso de Entidade Pública)

Este formulário deve ser acompanhado da seguinte documentação técnica relevante para análise do pedido de parecer:



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.
DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
CENTRO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DE FORMADORES

- Pacto social ou estatutos da entidade;
- Cópia do Cartão de Pessoa Colectiva;
- Cópia do Comprovativo da Acreditação da Entidade;
- Listagem dos Recursos Didácticos/Textos de Apoio a utilizar, indicando, para cada um a respectiva designação, o autor e tema/área, ano de edição e editora (se aplicável);
- Instrumentos de Avaliação a utilizar e breve descrição da Metodologia de Avaliação;
- CV e cópia do CAP de cada Formador/a.



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.
DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
CENTRO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DE FORMADORES

ANEXO 2

Ficha de Análise



FICHA DE ANÁLISE PARA EMISSÃO DE PARECER
FORMAÇÃO PEDAGÓGICA CONTÍNUA DE FORMADORES

Designação da Entidade

NPC _____

Acreditação

Sim Não

Domínios de Intervenção _____

Data de Início da acreditação ___/___/___

Data de terminus da acreditação ___/___/___

Validade _____ Anos

Designação do curso _____

Duração Total ___ (horas)

Duração Pedagógica _____ (horas)

Área de formação _____

Subárea de formação _____

Critérios de Análise

1- Conteúdo Programático / Programa (35%)

0	1	2	3
---	---	---	---

1.1 Muito relevante para a renovação do CAP

1.2 Relevante, na sua maioria, para a renovação do CAP

1.3 Pouco relevante para a renovação do CAP

1.4 Nada relevante para a renovação do CAP

2- Equipa Pedagógica (25%)

0	1	2	3
---	---	---	---

2.1 Formação e experiência técnico-pedagógica muito relevante

2.2 Formação e experiência técnico-pedagógica, na sua maioria, relevante



2.3 Formação e experiência técnico-pedagógica pouco relevante

2.4 Formação e experiência técnico-pedagógica nada relevante

3- Áreas/Subáreas de Formação (10%)

0	1	2	3
---	---	---	---

3.1 O Curso integra área de formação e subárea prioritária constante do ponto 2.2.4

3.2 O Curso integra área de formação constante do ponto 2.2.4

3.3 O Curso integra outra área, mas com justificação relevante

3.4 O Curso não se enquadra em nenhum dos pontos anteriores

4- Objectivos Específicos (10%)

0	1	2	3
---	---	---	---

4.1 Muito relevantes para a actualização das competências pedagógicas

4.2 Relevantes, na sua maioria, para a actualização das competências pedagógicas

4.3 Pouco relevantes para a actualização das competências pedagógicas

4.4 Nada relevantes para a actualização das competências pedagógicas

5- Adequação e Diversidade dos Recursos Didácticos (5%)

0	1	2	3
---	---	---	---

5.1 Muito adequados aos objectivos e destinatários e numa grande diversidade de suportes

5.2 Adequados aos objectivos e destinatários e com alguma diversidade de suportes

5.3 Pouco adequados aos objectivos e destinatários e apenas num tipo de suporte

5.4 Nada adequados aos objectivos e destinatários e apenas num tipo de suporte

6- Adequação da Avaliação aos Objectivos, Destinatários e Instrumentos utilizados (15%)

0	1	2	3
---	---	---	---

6.1 Muito adequada aos objectivos, destinatários e instrumentos utilizados;

6.2 Adequada aos objectivos, destinatários e instrumentos utilizados

6.3 Pouco adequada aos objectivos, destinatários e instrumentos utilizados

6.4 Nada adequada aos objectivos, destinatários e instrumentos utilizados

Pontuação

Classificação final



Parecer

Favorável Desfavorável

Justificação/Observações/Recomendações

Data da análise __/__/____

Técnico Responsável _____